

inalteradas.

Guaçuí - ES., **08 de outubro de 2024.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL**

**CONSTRUTORA SAO MIGUEL LTDA ME  
JOSE MARIA DE AZEVEDO**

SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV  
PUBLICOS  
JOSE LUIZ VALADAO CAVERSAN

**Protocolo 1413630**

**Guarapari**

**Lei**

**LEI Nº. 5.016/2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei Nº. 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

**Art. 2º.** São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I. Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar;

II. Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

**Art. 3º. A** "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possuirá como finalidade:

I. Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região;

II. Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;

III. Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

IV. Proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e

V. Estabelecer um local onde os agricultores

possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

**Art. 4º.** As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Guarapari.

**Art. 5º.** A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 03 de outubro de 2024.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Projeto de Lei (PL)**

**Autoria do PL Nº. 077/2024: Vereadora Sabrina Bubach Astori**

**Processo Administrativo Nº. 24.215/2024**

Guarapari - ES., 03 de outubro de 2024.

**OF. GAB. CMG Nº. 101/2024**

**Excelentíssimo Senhor**

**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.016/2024, originada do caderno processual administrativo nº. 24.215/2024.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Protocolo 1413473**

**LEI Nº. 5.017/2024**

**INSTITUI A ROTA DAS CACHOEIRAS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a "**ROTA DAS CACHOEIRAS**" no Município de Guarapari com o objetivo de:

I. Estimular a visitação pública do interior de



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003000340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.